



Sala de Comissões, 15 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 30/2026

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 14/2026**, que “Autoriza o Município de Novo Horizonte do Oeste a celebrar Parceria Voluntária com a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – Santa Casa de Rondônia em regime de mútua cooperação à consecução de finalidades de interesse público, complementação dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, sob a égide da **Lei nº 13.019/2014** e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria voluntária, mediante Termo de Fomento e Cooperação, com a Sociedade Beneficente Latino-Americano da Amazônia – SBLAA (Santa Casa de Rondônia), entidade filantrópica sem fins lucrativos, visando à complementação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nos termos do projeto, a parceria abrangerá ações e serviços de saúde relacionados à realização de exames laboratoriais e complementares, atendimentos em especialidades médicas, cirurgias eletivas, fornecimento de insumos e artigos médicos e hospitalares, transferência de tecnologia administrativa e técnica especializada nas áreas médica e hospitalar, bem como atendimentos na atenção básica.

A matéria estabelece ainda que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares e recursos próprios do Município.





O projeto foi encaminhado a este Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E REGIMENTAL

A proposição encontra respaldo no §1º do art. 199 da Constituição Federal, bem como nos arts. 24 e 25 da **Lei Federal nº 8.080/1990**, que autorizam a participação complementar de instituições privadas sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde – SUS.

No aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que o projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes da parceria correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, podendo ser suplementadas na forma legal, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 4.320/1964** e da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Constata-se ainda que o art. 3º da proposição autoriza o Poder Executivo a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, garantindo compatibilidade com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município.

O projeto também contempla mecanismos de controle e transparência, prevendo acompanhamento da execução da parceria, prestação de contas, elaboração de relatórios periódicos e divulgação da ordem cronológica de pagamentos no portal da transparência do Município.

No tocante ao trâmite legislativo, a matéria atende às disposições regimentais desta Casa de Leis, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresenta técnica legislativa adequada, com redação clara, objetiva e compatível com as normas aplicáveis à elaboração legislativa.





O texto normativo delimita de forma precisa o objeto da parceria, a entidade beneficiada, as responsabilidades das partes, os mecanismos de monitoramento e prestação de contas, bem como as fontes de custeio da execução da parceria.

Além disso, a proposição observa os parâmetros previstos na **Lei Federal nº 13.019/2014**, disciplinando adequadamente os instrumentos de cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Não foram identificados vícios de legalidade, inconstitucionalidade ou incompatibilidades formais que impeçam sua apreciação pelo Plenário.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No mérito, este Relator entende que a proposição se mostra relevante e compatível com o interesse público, considerando a necessidade de fortalecimento e ampliação dos serviços públicos de saúde ofertados à população do Município de Novo Horizonte do Oeste.

A possibilidade de celebração de parceria com entidade filantrópica especializada poderá contribuir para maior eficiência na execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, especialmente em áreas de maior demanda da saúde pública municipal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que o projeto estabelece mecanismos de controle, monitoramento e prestação de contas, preservando a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a previsão de acompanhamento contínuo pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a obrigatoriedade de relatórios periódicos demonstram observância aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão fiscal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 14/2026**, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação vigente, atende aos requisitos financeiros e





orçamentários e observa o interesse público na complementação e fortalecimento dos serviços públicos de saúde do Município.

Com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, encerra-se a apreciação desta Comissão quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.

Reginaldo Pereira de Aquino
Relator
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Itamar Antonio Constancio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 14/2026** em apreciação.

Após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que a mesma atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando parecer apresentado pelo relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta trará benefícios à população e ao desenvolvimento do município.

Sala das Comissão, 15 de maio de 2026.

Itamar Antonio Constancio
Vereador
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Uémerson Rômulo Lopes da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº14/2026** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.

Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Vereador
(Assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	30-CFO	15/05/2026

ID: 325271	Processo	Documento
CRC: 164AEA8B		
Processo: 1-272/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 15/05/2026 11:10:33	Finalização: 15/05/2026 11:12:47	

MD5: **D0606F8E4087BD0F1E70D956CEBD181A**
SHA256: **1C4F273A9BE4277F6F0F795E9117506BA0BFF1C32EF38194E54CB523897225DA**

Súmula/Objeto:

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº14/2026.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE SAÚDE	15/05/2026 11:10:33
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E ATENDIMENTOS EM	15/05/2026 11:10:33
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA	VEREADOR	15/05/2026 11:14:38
--------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

ITAMAR ANTONIO CONSTANCIO	VEREADOR	15/05/2026 11:15:18
---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO	VEREADOR	15/05/2026 11:16:27
-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 325271 e o CRC 164AEA8B.